



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 049/2017

(Projeto de Lei n.º. 023/17)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 023/2017, Poder Executivo, que *“Altera o artigos 2º e 5º da Lei n.º 171/08, de 09 de junho de 2008, que Cria o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”*.

Relator: Vereador Jurandir Oliveira

- O presente Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal apesar das boas intenções do seu proponente que visa incluir representantes da sociedade civil organizada é ilegal, pois o Documento Orientador do Ministério da Justiça, notadamente da Secretaria Nacional de Segurança é extremamente claro ao dispor que a sociedade civil pode apenas pautar o Gabinete por meio das Câmaras Temáticas, requerendo que se discuta determinada questão, porém, sem participar das reuniões do Gabinete.
- O Legislador achou por bem não emaranhar órgãos de caráter e natureza públicos, tais como Secretarias Municipais, Ministério Público, Polícias Militar e Civil com órgãos da iniciativa privada. Nota-se que uma das diretrizes do GGI-M é interagir com a Sociedade Civil criando um fluxo que possibilite a articulação célere com os segmentos sociais e privados, no sentido que haja uma contribuição, que possa se traduzir no compartilhamento de informações de dados, estudos, de pesquisa e diagnósticos. Em todos os casos, é facultada a participação da sociedade civil a propor um tema, para ser analisado e deliberado pelo colegiado pleno.
- Senão vejamos. O art. 18 é cristalino ao dispor:

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 18. A sociedade civil **não** participará das reuniões do GGI-M, a não ser quando houver necessidade e julgarem os membros que é pertinente, mas poderá pautá-lo a qualquer momento por meio de pedido de criação de Câmara Temática.
(grifo nosso)

- Nota-se, pela simples leitura que em nenhum momento é permitido que a sociedade civil faça parte do colegiado como membro permanente, mas tão somente esporadicamente, quando houver necessidade e todos os membros acharem que é pertinente, o que por óbvio não é o caso.
- Desta forma, o presente projeto se afigura ilegal, pois não há previsão legal para acobertar sua demanda.
- Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação é de parecer que o presente Projeto deve ser arquivado, tendo em vista sua ilegalidade.

Sala das Sessões, de de 2017.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Relator: _____

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br